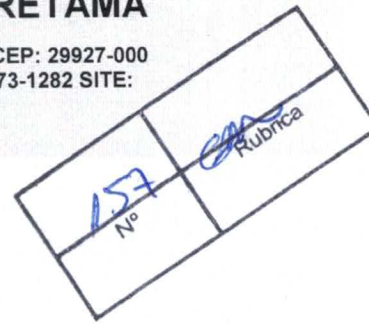




PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR



CONTRATO Nº 0026/2017

Processo Administrativo nº.: 00095/2017
Pregão Presencial nº 003/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA E A EMPRESA COPEMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS E TRATORES LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES**, com sede na Rua Vitória Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor neste ato representada pelo Exmº. Prefeito Municipal, **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público, portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama-ES, CEP:29.927.000 e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, o Sr. Fernando Camiletti, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº080.496.947-71 e RG nº1.571.660-ES, residente a Rua Henrique Alves Paixão, nº157, Centro, Sooretama-ES, CEP:29.927.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COPEMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS E TRATORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 39.404.066/0001-82, com sede a Av. Samuel Batista Cruz, nº.1360, Bairro Araçá, Linhares-ES, CEP:29.900-102, representada por seu representante legal, o Sr. **ARY JOSÉ GAVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do CPF/MF sob nº. 020.208.777-83 e RG nº. 799.884-ES, residente e domiciliado a Av. Getúlio Vargas, nº1066, Centro, Linhares-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente com o objeto de contratar uma empresa especializada para fornecimento de materiais para manutenção preventiva, corretiva nas máquinas e equipamentos, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme TERMO DE REFERENCIA e demais anexos do EDITAL, **licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do procedimento licitatório - **Pregão Presencial nº. 003/2017, Processo Administrativo 00095/2017**, tudo de acordo com as Leis 10.520/02, 8.666/93 e LC 123/06, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada contratar uma empresa especializada para fornecimento de materiais para manutenção preventiva, corretiva nas máquinas e equipamentos, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme TERMO DE REFERENCIA e demais anexos do EDITAL, **licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM"**.

1.2.- A Contratada será responsável pelo fornecimento de materiais, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante, abaixo descritos.

1.3.- - Especificações, quantitativo e preço proposto. - **CONFORME ANEXO II E III DO EDITAL, E, NOS TERMOS DO MAPA DE VENCEDOR DE PREÇOS SIMPLES ANEXO A ESTE CONTRATO.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

013 - Secretaria Municipal de Agricultura

001- Secretaria Municipal de Agricultura

013001.2060600403.051 - Aquisição e Manutenção de veículo, máquinas e implementos agrícolas

33903000000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 10000000

Ficha nº 421



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:

WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1** - O valor total do presente contrato para fornecimento dos materiais para manutenção preventiva, corretiva nas máquinas e equipamentos para atender Secretaria Municipal de Agricultura aqui ajustados é de **R\$ 29.714,00** (vinte e nove mil setecentos e quatorze reais), fornecimento esse que será, conforme solicitação da requerente.
- 3.2** - O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos, mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.
- 3.3** - O pagamento dos serviços de borracharia será, assim que atestada a execução dos mesmos pelo setor requisitante.
- 3.4** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.4.1** - Nota fiscal;
- 3.4.2** - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
- 3.4.3** - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuara o depósito ou crédito;
- 3.4.4** - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
- 3.4.5** - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.5** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

- 4.1** - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1** - O Prazo de vigência do contrato será até 90 (noventa) dias, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;
- 5.1.1** - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.
- 5.2** - O prazo para entrega dos materiais será conforme solicitação do órgão contratante, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 6.1** - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:
- 6.1.1** - Unilateralmente pela Administração:
- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 6.1.2** - Por comum acordo entre as partes:
- 1) Quando necessária à modificação do regime da execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1** - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:

WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

1501	<i>[assinatura]</i>
Nº	Rubrica

conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no **Pregão Presencial nº. 003/2017** e aceita pela CONTRATANTE.

- 7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais solicitados, obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de **Pregão Presencial nº. 003/2017**.
- 7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos serviços solicitados, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 7.5 - A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da execução dos serviços licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário e instalação do equipamento;
- 8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9 - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma **parcelada**, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediata, após a requisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:

WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

1000	
Nº	Rubrica

Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.

- 8.2.10** - Os serviços ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da execução dos serviços.
- 8.2.12** - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorrecção que dependa de maior tempo para sua providência.

9. CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente a execução dos serviços, objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1** - Quando a CONTRATADA não executar os serviços conforme o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem do requerente e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Agricultura, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV.** - atraso injustificado da execução dos s;
- V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos contratados.

13.1 - A Secretaria Municipal de Agricultura designará através de Portaria o funcionário devidamente identificado como fiscal para acompanhamento da execução deste Contrato.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor **ARY JOSE GAVA JÚNIOR**, Brasileiro, Casado, Administrador, portador (a) do CPF/MF nº. 020.208.777-83 e RG nº 799.884-SSP-ES, residente na Av.: Getúlio Vargas, 1.066, centro, Linhares-ES, CEP.: 29.900.210.

	161	
	Nº	Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

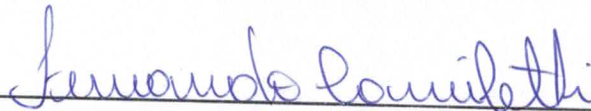
17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

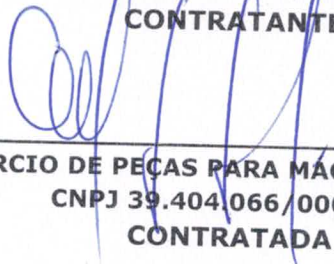
Sooretama/ES, 08 de Março de 2017.



ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE




FERNANDO CAMILETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CONTRATANTE



COPEMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS E TRATORES LTDA
CNPJ 39.404.066/0001-82
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:(1) _____

TESTEMUNHAS:(2) _____

<u>162</u> Nº	 Rubrica
------------------	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

139
 N° Rubrica



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES POR SECRETARIA

Pregão Presencial Nº 000003/2017 - 03/02/2017 - Processo Nº 000095/2017

Vencedor	COPEMAQ COM DE PECAS E TRATORES LTDA
CNPJ	39.404.066/0001-82
Endereço	AVENIDA PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ, 1360 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29907380
Contato	2732643392

Secretaria	SECRETARIA DE AGRICULTURA
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00006	00006	00020929	BALDE DE OLEO balde de óleo 20 lt caixa de marcha de transmissão - ref. 90 (api gl5)	UN	5,00	290,0000	1.450,00
00007	00007	00020929	BALDE DE OLEO balde de óleo 20 lt hidráulico - ref. aw68	UN	4,00	220,0000	880,00
00008	00008	00020929	BALDE DE OLEO balde de óleo 20 lt - ref. 15w40 api nh 330g (nh330g)	UN	4,00	245,0000	980,00
00009	00009	00013718	FILTRO DIESEL filtro diesel - ref. 84403847	UN	4,00	30,0000	120,00
00010	00010	00014362	FILTRO filtro lubrificante - ref. 84221215	UN	4,00	110,0000	440,00
00011	00011	00014362	FILTRO filtro hidráulico - ref. r1909130	UN	4,00	150,0000	600,00
00012	00012	00014362	FILTRO filtro diesel - ref. 84214564	UN	8,00	90,0000	720,00
00013	00013	00014362	FILTRO filtro óleo motor - ref. 84228488	UN	4,00	110,0000	440,00
00014	00014	00014362	FILTRO filtro de ar externo - ref. 87682989	UN	4,00	100,0000	400,00
00015	00015	00014362	FILTRO filtro de ar interno - ref. 87682999	UN	4,00	65,0000	260,00
00016	00016	00014362	FILTRO filtro diesel separador d'água - ref. 84559022	UN	4,00	175,0000	700,00
00017	00017	00014362	FILTRO filtro diesel - ref. 84348882	UN	2,00	110,0000	220,00
00018	00018	00014362	FILTRO filtro hidráulico - ref. 84228488	UN	2,00	110,0000	220,00
00019	00019	00014362	FILTRO filtro combustível separador d'água (racou) - ref. r60-10m (84309911)	UN	1,00	110,0000	110,00
00020	00020	00014362	FILTRO filtro lubrificante - ref. 84828488	UN	1,00	110,0000	110,00
00021	00021	00014362	FILTRO filtro de ar condicionado - ref. yn50v01015p3	UN	1,00	270,0000	270,00
00022	00022	00014362	FILTRO filtro de ar externo - ref. yn11p01033p1	UN	1,00	190,0000	190,00
00023	00023	00014362	FILTRO filtro de ar interno - ref. yn11p01032p1	UN	1,00	150,0000	150,00
00024	00024	00014362	FILTRO filtro diesel - ref. 84309911	UN	4,00	110,0000	440,00
00025	00025	00014362	FILTRO filtro diesel - ref. 84412164	UN	4,00	140,0000	560,00
00026	00026	00014362	FILTRO filtro lubrificante - ref. 84228488	UN	4,00	110,0000	440,00
00027	00027	00014362	FILTRO filtro de ar externo - ref. 84286399	UN	4,00	350,0000	1.400,00
00028	00028	00014362	FILTRO filtro de ar interno - ref. 84286397	UN	4,00	150,0000	600,00

163
 N° Rubrica

1

(Handwritten signatures and marks)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



140
 Nº Rubrica

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES POR SECRETARIA

Pregão Presencial Nº 000003/2017 - 03/02/2017 - Processo Nº 000095/2017

Vencedor	COPEMAQ COM DE PECAS E TRATORES LTDA
CNPJ	39.404.066/0001-82
Endereço	AVENIDA PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ, 1360 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 2990738C
Contato	2732643392

Secretaria	SECRETARIA DE AGRICULTURA
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00029	00029	00014362	FILTRO filtro lubrificante - ref. 2735711	UN	1,00	180,0000	180,00
00030	00030	00014362	FILTRO filtro lubrificante - ref. 4621171	UN	1,00	130,0000	130,00
00031	00031	00014362	FILTRO filtro diesel - ref. p550900	UN	1,00	250,0000	250,00
00032	00032	00014362	FILTRO filtro diesel - ref. bf7990	UN	1,00	140,0000	140,00
00033	00033	00014362	FILTRO filtro de ar condicionado - ref. 807487	UN	1,00	240,0000	240,00
00034	00034	00014362	FILTRO filtro de ar - ref. p782104	UN	1,00	210,0000	210,00
00035	00035	00014362	FILTRO filtro hidráulico - ref. 1261818	UN	1,00	400,0000	400,00
00036	00036	00014362	FILTRO filtro transmissão - ref. 341-6643	UN	1,00	240,0000	240,00
00037	00037	00019175	LAMINA lâmina - ref. 5d9558	UN	24,00	470,0000	11.280,00
00038	00038	00009852	CORREIA correia de acionamento de alternador e bomba d'água - ref. 8602680	UN	2,00	105,0000	210,00
00039	00039	00016961	GRAXA graxa a base de sabão de lítio multipurpose (balde 20kg) - ref. eplngi-2.ghs	UN	1,00	350,0000	350,00

Total Por Secretaria / Setor: 25.330,00

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00010674	UNHA unhas escavadeiras - ref. 72205960 (6)	PÇ	8,00	140,0000	1.120,00
00002	00002	00020928	TRAVA DE UNHA ESCAVADEIRA trava de unha escavadeira - ref. 11417315 (6)	UN	8,00	15,5000	124,00
00003	00003	00020929	BALDE DE OLEO balde de óleo 20 lt transmissão - ref. hi-tech 46 II	UN	2,00	260,0000	520,00
00004	00004	00020929	BALDE DE OLEO balde de óleo 20 lt lubrificante para motor - ref. 15w40 (api cf4)	UN	8,00	180,0000	1.440,00
00005	00005	00020929	BALDE DE OLEO balde de óleo 20 lt transmissão e hidráulica - ref. 10w30 (api gl4 isso 32/46)	UN	4,00	295,0000	1.180,00

Total Por Secretaria / Setor: 4.384,00

Total Geral do Fornecedor: 29.714,00

Total Geral: 29.714,00

(Handwritten signatures and marks)

104
 Nº Rubrica